



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**PORTARIA Nº 214/2021**  
**De 14/09/2021**

*Dispõe sobre instauração de Processo Administrativo de Sindicância e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Angatuba, João Damasceno dos Santos, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto nos art. 68, incisos VI, art. 96, inciso II, alínea “c”, todos da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a recomendação da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos para instauração de Processo Administrativo de Sindicância, para apuração de possíveis danos ao erário por consequência da execução do convênio nº 001/2019, bem como termos aditivos firmados com a Irmandade da Santa Casa de Angatuba, visto que os documentos originaram os processos de números TC-025256.989.19-5, TC-023600.989.20-6, TC-023601.989.20-5 e TC-001279.989.21-4, junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** a gravidades dos fatos e, sendo a moralidade administrativa indisponível;

**CONSIDERANDO** o poder e dever da Administração Pública em apurar os fatos;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º)** Determinar a instauração de Processo Administrativo de Sindicância, com natureza investigativa nos termos do art. 9º e seguintes da Lei Municipal 67/2014.

**Artigo 2º)** O presente Processo Administrativo devere ser conduzido pela Comissão Permanente que deverá realizar todas as diligências necessárias.

**Artigo 3º)** A Comissão deverá iniciar seus trabalhos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação do ato que constituir a Comissão, devendo ser presidida pelo 1º titular ou pelo 2º titular em caso de impedimento ou suspeição daquele.

**Artigo 4º)** O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do ato que constituir a Comissão, podendo ser prorrogado, por motivo justificado.

**Artigo 5º)** O Processo em questão será regido pelas garantias constitucionais, além de respeito ao princípio da legalidade e outros dispositivos da Constituição Federal de 1988.



## Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

**Artigo 6º)** Diante da complexidade da matéria a Comissão Processante poderá requisitar apoio técnico de servidores municipais ou outros profissionais que não estejam no quadro a fim de atingir a sua finalidade.

**Artigo 7º)** Nas situações omissas da Legislação Municipal, utilizar-se-á subsidiariamente a legislação aplicável aos servidores públicos federais (Lei 8.112/1990).

**Parágrafo único** – Questões de ordem processual serão esclarecidas ou decididas pelo presidente da comissão, cabendo desta decisão recurso ao Chefe do Executivo, que será autuado em apartado, sem efeito suspensivo, sem necessidade de formação de instrumento, sendo que, não será declarada nulidade sem que haja demonstração de prejuízo.

**Artigo 8º)** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 14 DE SETEMBRO DE 2021.

  
**JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS**

Prefeito Municipal Interino

Afixada no quadro da Prefeitura  
Angatuba, 14/09/2021.